

Diário do Legislativo de 30/08/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 77ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 28/8/2007

Presidência dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Getúlio Neiva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.510 a 1.520/2007 - Requerimentos nºs 1.017 a 1.031/2007 - Requerimento da Comissão de Educação - Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Turismo, de Assuntos Municipais, do Trabalho e de Política Agropecuária e dos Deputados Luiz Humberto Carneiro, Dalmo Ribeiro Silva e Elmiro Nascimento - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlin Moura, Padre João, Almir Paraca e André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Designação de Comissões: Comissão de Ética e Decoro Parlamentar - Comissões Especiais para Emitirem Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.670, sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.795 e sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.796 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Doutor Cláudio Chaves Beato Filho para Compôr o Conselho de Defesa Social - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão de Educação; aprovação - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca -

André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Elisa Costa - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Getúlio Neiva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Carlos Melles, Presidente da Frente Parlamentar do Café da Câmara dos Deputados, encaminhando os anais do seminário "Café - Novos Desafios e Oportunidades", realizado em fevereiro de 2005. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Da Sra. Maria Lúcia Cardoso, Deputada Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 674/2007, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Custódio Mattos, Secretário de Desenvolvimento Social, informando do repasse de recursos a essa Secretaria relativo ao Convênio nº 7/2006 - Sedese-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Carlos Alberto Recch Filho, Prefeito Municipal de Arinos, agradecendo o convite, formulado pela Comissão de Meio Ambiente, para participar de reunião no Plenário da Câmara Municipal de Paracatu, para conhecer a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região do Noroeste de Minas Gerais. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. José Porfírio de Oliveira Filho, Prefeito Municipal de Pará de Minas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.329/2007, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.329/2007.)

Do Sr. José Francisco Bueno, Corregedor-Geral de Justiça, informando, em atenção a convite encaminhado por meio do Ofício nº 1.617/2007/SGM, que o Sr. Robson Eduardo Fonseca Pinto, Diretor Administrativo do Fórum Lafayette, foi indicado para representá-lo em reunião de Comissões nesta Casa. (- Às Comissões de Saúde, de Administração Pública e de Direitos Humanos.)

Do Sr. José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.341 e 1.342/2007, em atenção a pedidos da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos Projetos de Lei nºs 1.341 e 1.342/2007.)

Da Sra. Luíza Helena Tróculo Fonseca, Promotora de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 678/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Romilda Rachel Soares da Silva, Reitora da Fumec, prestando informações relativas ao convite da Comissão de Educação encaminhado por meio do Ofício nº 1.619/2007/SGM. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Aloysio Barbosa Borges, Secretário Municipal de Assistência Social do Trabalho e da Habitação de Bicas, encaminhando moção de apoio à Associação Refúgio de Meninos e Meninas de Rua.

Da Sra. Rosiene Maria de Freitas, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, prestando informações relativas a convite formulado pela Comissão de Saúde, encaminhado pelo Ofício nº 1.602/2007/SGM. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Luiz Cláudio Monteiro Morgado, Coordenador-Geral de Finanças, Convênio e Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento do Ministério do Desenvolvimento Agrário (2), encaminhando cópia da celebração do Terceiro e do Quarto Termo Aditivo ao convênio nº 055/2006, bem como extrato publicado no "Diário Oficial da União". (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Walter M. Campolini, 2º Sgt. da PMMG, e outros, manifestando sua discordância ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2007 e solicitando a esta Casa apoio à preservação da autonomia do IPSM. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2007.)

Do Sr. Nelson Missias de Moraes, Presidente da Amagis, encaminhando cópia das minutas das Propostas de Emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2006 enviadas aos Deputados que relaciona. (- Anexem-se ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2007.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.510/2007

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Casa da Provisão, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Casa da Provisão, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2007.

Antônio Genaro

Justificação: Fundada em 21/5/2001, com sede na cidade de Belo Horizonte, a Associação Beneficente Casa da Provisão é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional e cultural. Tem por finalidade desenvolver ações de assistência social e prestar serviços à população carente, visando garantir à comunidade carente por ela assistida o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social.

Visando a divulgação e a troca de informações e conhecimentos, realiza eventos culturais, círculo de estudos, debates e conferências. E, por meio de serviços gratuitos permanentes, atende à comunidade local, sem nenhuma discriminação de clientela.

Por cumprir fielmente suas finalidades estatutárias, por encontrar-se legalmente amparada e por obedecer às exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, conto com o apoio dos nobres pares para que a Associação Beneficente Casa da Provisão seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.511/2007

Dá denominação ao novo terminal rodoviário do Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Terminal Rodoviário Antônio Epaminondas Marinho o novo terminal rodoviário do Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2007.

Antônio Júlio

Justificação: A lei determina que, para a denominação de estabelecimentos, instituições próprias do Estado, só podem ser escolhidos nomes de pessoas falecidas que tenham se destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade. O preceito legal foi respeitado na apresentação deste projeto de lei, que homenageia o Sr. Antônio Epaminondas Marinho.

Natural de Pará de Minas, Antônio Epaminondas Marinho nasceu em 27/6/1887. Filho de Rita Maria da Costa e do português Antônio José Marinho; fundador da família Marinho em Pará de Minas. Em 9/1/21, casou-se com Aurora Antonieta Duarte, com quem teve cinco filhos. Conhecido por todos da região como "Tõezinho Marinho", foi o pioneiro no transporte rodoviário de passageiros. Na década de 30 criou a linha de ônibus que liga Pará de Minas a Belo Horizonte, que utilizava as famosas jardineiras para o transporte de passageiros. Foi ainda pioneiro no setor de venda de combustíveis, proprietário do primeiro posto de abastecimento de combustível da cidade, do primeiro táxi e, ainda, do primeiro caminhão para frete de cargas.

Seu falecimento ocorrido em 1º/2/48, foi motivo de grande comoção na cidade. Admirado por todos os que com ele conviveram, seu nome está definitivamente ligado à história da cidade, por sua ação corajosa e socialmente relevante.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.512/2007

Disciplina o comércio de artigos de conveniência em farmácias e drogarias, no âmbito do Estado de Minas Gerais, de modo a proporcionar segurança e higiene ao consumidor.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O comércio de artigos de conveniência em farmácias e drogarias deverá observar rigorosos critérios de segurança, higiene e embalagem, de modo a proporcionar segurança ao consumidor.

Art. 2º - Consideram-se artigos de conveniência, entre outros, para fins desta lei:

I - pilhas;

II - leite em pó;

III - filmes fotográficos;

IV - meias elásticas;

V - colas;

VI - cartões telefônicos;

VII - cosméticos;

VIII - água mineral;

IX - produtos de higiene pessoal;

X - cereais matinais;

XI - balas, doces e barras de cereais;

XII - mel;

XIII - artigos para bebê.

Art. 3º - Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie.

Art. 4º - Os produtos de conveniência comercializados em farmácias e drogarias devem ser inócuos em relação aos gêneros farmacêuticos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2007.

Arlen Santiago

Justificação: Com base na Lei Federal nº 5.991, de 1973, que autoriza a venda desses produtos em estabelecimentos destinados ao comércio de medicamentos, faz-se necessária a definição dos critérios para a manutenção da saúde e segurança do consumidor. Ressalta-se, também, que o art. 8º do Código de Defesa do Consumidor determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou à segurança dos consumidores. Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei que trará tantos benefícios à nossa população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.513/2007

Institui o Dia Estadual do Campo Limpo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Campo Limpo a ser comemorado, anualmente, em 18 de agosto.

Art. 2º - Na data a que se refere esta lei serão desenvolvidas, em todo o Estado, ações, compreendendo debates, seminários, audiências e outros eventos relacionados ao meio ambiente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: No dia 18 de agosto as associações, cooperativas e entidades gerenciadoras de centrais de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas já comemoram, oficiosamente, o Dia Nacional do Campo Limpo. Nesse dia, várias centrais de recebimento abrem suas portas à comunidade para o recolhimento de embalagens já utilizadas.

A comemoração, pois, do Dia Estadual do Campo Limpo presta-se a demonstrar à sociedade a parceria de sucesso entre os elos da cadeia produtiva agrícola em benefício da preservação do meio ambiente, principalmente o exemplo de conscientização adotado pelo produtor rural brasileiro, e a celebrar os ótimos índices obtidos pelo sistema de destinação final de embalagens vazias de defensivos agrícolas em todo o Brasil.

Por tais razões, solicito aos nobres pares aprovação a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.514/2007

Institui a contratação de nutricionista para promover a educação alimentar nas escolas públicas estaduais do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Governador do Estado de Minas Gerais autorizado a contratar nutricionista para promover a educação alimentar nas escolas públicas do Estado.

Art. 2º - Caberá à nutricionista fazer a avaliação da qualidade da merenda escolar distribuída nas escolas públicas estaduais e promover uma alimentação adequada para os estudantes.

Art. 3º - Cada Superintendência Regional de Ensino determinará, conforme sua necessidade, a quantidade de nutricionistas necessária para o atendimento das escolas públicas estaduais de sua região.

Parágrafo único - A nutricionista atenderá as escolas pertencentes à Superintendência Regional de Ensino a que estiver vinculada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2007.

Deiró Marra

Justificação: O projeto de lei em pauta tem por finalidade estimular a alimentação saudável e balanceada dos estudantes. Uma nutricionista poderá estabelecer critérios para que o estudante tenha na escola merenda de qualidade, condizente com sua fase de desenvolvimento, prevenindo, assim, problemas de disfunção alimentar.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação do projeto em exame.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.515/2007

Dispõe sobre o termo inicial dos procedimentos administrativos de aplicação de penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os procedimentos administrativos para aplicação das penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – para os condutores de veículos somente poderão ser iniciados a partir da data da publicação, pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais, DETRAN-MG., do ato a que se refere o art. 29 da Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único - São nulos de pleno direito todos os atos e procedimentos realizados pelo Detran entre 1º/3/2006 e a data de publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2007.

Delvito Alves

Justificação: O Detran-MG não cumpriu o art. 29 da Resolução nº 182, de 9/9/2005, do Contran, que fixou prazo até 1º/3/2006 para os órgãos administrativos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal adequarem seus procedimentos administrativos aos termos da referida norma, e vale dizer que tem realizado os referidos procedimentos ao arrepio da lei. Por outro lado, os condutores sempre foram advertidos de que a pontuação seria válida apenas pelo período de um ano; portanto, o procedimento administrativo para aplicação das penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH só deverá ser aberto a partir da regulamentação pelo órgão executivo de trânsito estadual.

A Lei nº 9.503, de 1997, atribui aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a competência para realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação (art. 22, inciso II).

A realização desses atos se faz mediante procedimento administrativo que pressupõe a observância do princípio da legalidade, segundo o qual ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, aqui tomada em sentido *latu sensu*.

Nesta toada, a Lei Estadual nº 14.184, de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública, aplicável aos órgãos da administração direta e às autarquias e às fundações públicas, e que visa, além de atender ao interesse público, garantir a proteção a direito da pessoa (art. 1º), determina obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência (art. 2º). A mesma norma dispõe que em processo administrativo serão observados, entre outros, o critério de atuação conforme a lei e o direito (art. 5º, inciso I).

Ora, os procedimentos relativos à suspensão do direito de dirigir e cassação do documento de habilitação, atualmente, estão sendo conduzidos sob o pálio da Portaria nº 65.613/99, do Detran-MG, que, por sua vez, foi editada com supedâneo na Resolução Contran nº 54/1998. Sucede que a Resolução Contran nº 182/2005 revogou expressamente, em seu art. 30, a mencionada Resolução nº 54/98. Em outras palavras: se o Detran-MG está utilizando norma inconciliável com o sistema vigente (considerando-se o princípio geral de direito, segundo o qual lei posterior revoga lei anterior quando expressamente o determina ou quando com ela incompatível), não tem atuado conforme a lei e o direito (conforme exige a Lei nº 14.184/2002) e, por isso mesmo, tem violado flagrante e abusivamente a garantia constitucional do princípio da legalidade (art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988).

Todos os procedimentos realizados desde então, segundo entende este signatário, contém vícios insanáveis, produzindo como efeito a sua nulidade, operando efeitos ex tunc, não sendo possível admitir-se a supressão dos direitos dos cidadãos.

Ainda que se reconheça que a Resolução nº 182/2005, do Contran, tem por finalidade estabelecer o procedimento para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, o que afastaria a ilegalidade aqui anotada, estabeleceu ela a necessidade de uniformização dos processos, delegando tal ato aos órgãos executivos estaduais de trânsito, na exata dicção do art. 29 dessa norma jurídica.

Nossa preocupação, ao sugerir à Casa tal matéria, não é redimir ou anistiar os maus condutores, mas garantir a obediência ao Estado Democrático de Direito e às garantias individuais dos cidadãos, vez que o interesse público há de predominar sobre o interesse do particular tendo como esteio o primado da legalidade.

Por derradeiro, entendemos que o Estado poderá legislar sobre o assunto, que tem natureza meramente processual e administrativa, tendo em vista a competência legislativa concorrente que lhe é conferida pelo art. 24, XI, da Constituição Federal, que trata dos procedimentos processuais, inclusive administrativos.

Essas as razões pelas quais oferecemos ao exame da Casa o presente projeto de lei, que se apresenta compatibilizado com os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, na expectativa de que merecerá por parte dos nossos pares a mais acurada atenção.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.516/2007

Proíbe o uso, no Estado, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso, no Estado, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

§ 1º - Entende-se por amianto ou asbesto a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas, isto é, a crisotila - asbesto branco -, e dos anfibólios, entre eles a actinolita, a amosita - asbesto marrom -, a antofilita, a crocidolita - asbesto azul -, a tremolita ou qualquer mistura que contenha um ou vários desses minerais.

§ 2º - A proibição a que se refere o "caput" estende-se à utilização de outros minerais que contenham acidentalmente o amianto em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra-sabão, cuja utilização será precedida de análise mineralógica que comprove a ausência de fibras de amianto entre seus componentes.

Art. 2º - A proibição de que trata o "caput" do art. 1º vigorará a partir da data da publicação desta lei em relação aos produtos, materiais ou artefatos destinados à utilização por crianças e adolescentes, tais como brinquedos e artigos escolares, e ao uso doméstico, tais como eletrodomésticos, tecidos, luvas, aventais e artigos para passar roupa.

Art. 3º - É vedado aos órgãos da administração direta e indireta do Estado, a partir da publicação desta lei, adquirir, utilizar e instalar em suas edificações e dependências materiais que contenham amianto ou outro mineral que o contenha acidentalmente.

§ 1º - Estende-se, ainda, a proibição estabelecida no "caput" do art. 1º, com vigência a partir da publicação desta lei, aos equipamentos privados de uso público, como estádios esportivos, teatros, cinemas, escolas, creches, postos de saúde e hospitais.

§ 2º - É obrigatória a afixação de placa indicativa, nas obras públicas estaduais e nas privadas de uso público, da seguinte mensagem: "Nesta obra não há utilização de amianto ou produtos dele derivados, por serem prejudiciais à saúde".

§ 3º - A expedição de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços pela Secretaria de Estado da Saúde ou qualquer outro órgão estadual fica condicionada à assinatura de Termo de Responsabilidade Técnica, estabelecido no Anexo I desta lei.

Art. 4º - Até que haja a substituição definitiva dos produtos, materiais ou artefatos, em uso ou instalados, que contêm amianto, bem como nas atividades de demolição, reparo e manutenção, não será permitida qualquer exposição humana a concentrações de poeira acima de 1/10 (um décimo) de fibras de amianto por centímetro cúbico (0,1 f/cc).

§ 1º - As empresas ou instituições, públicas e privadas, responsáveis pela execução de obras de manutenção, demolição, remoção de material, bem como sua destinação final, que contenham amianto ou em relação às quais haja suspeita de o conterem, deverão respeitar as normas técnicas previstas no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, bem como as disposições contidas na legislação estadual e federal, em regulamentos, portarias, normas coletivas de trabalho e em termos de ajuste de conduta, pertinentes ao objeto desta lei, que sejam mais restritivas no que concerne às medidas de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior compreende também as medidas de proteção aos trabalhadores que de qualquer forma se exponham à

poeira que contenha amianto, qualquer que seja o regime de trabalho.

Art. 5º - O Poder Executivo procederá à ampla divulgação dos efeitos nocivos provocados pelo contato e manuseio inadequados do amianto, bem como da existência de tecnologias, materiais e produtos substitutos menos agressivos à saúde, e promoverá orientações sobre como proceder com a manutenção dos produtos já instalados e usos até sua completa eliminação, incluindo-se os cuidados com os resíduos gerados e sua correta destinação final, conforme determinam a Resolução nº 348, de 2004, do Conama, e outros dispositivos legais atinentes.

Parágrafo único - Fica instituída a Semana de Proteção Contra o Amianto, que ocorrerá anualmente na semana que compreende o dia 28 de abril, durante a qual serão promovidas ações educativas sobre os riscos do amianto, formas de prevenir a exposição às fibras cancerígenas de produtos já existentes, medidas e programas de substituição do amianto, bem como sobre a demolição de obras que o contenham, ainda que acidentalmente, e sua destinação final.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS -, nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador e demais unidades de saúde, programas para desenvolver ações de vigilância em saúde e assistência especializada que visem à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das doenças decorrentes do trabalho com o amianto.

§ 1º - Os programas compreenderão habilitação técnica dos profissionais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações referidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica instituída a notificação obrigatória à autoridade local do SUS, pela rede pública e privada de assistência à saúde, de todos os casos de doenças e óbitos decorrentes da exposição ao amianto.

§ 3º - Quando requisitado pelo SUS, é obrigatório o fornecimento, pelas empresas que tenham utilizado o amianto no Estado, até a data da entrada em vigor desta lei, de informações referentes aos empregados e ex-empregados que tenham sido expostos ao amianto, como nome e endereço completos, cargo ou função, data de nascimento, data de admissão e, se for o caso, da demissão, data da cessação da exposição, diagnóstico dos exames clínico e radiológico e prova de função pulmonar, inclusive exames complementares, se houver.

Art. 7º - A não-observância ao disposto nesta lei é considerada infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2007.

Domingos Sávio

Anexo I

Termo de Responsabilidade Técnica

De acordo com o § 3º do art. 3º da Lei nº ..., declaro, sob as penas da lei, que no estabelecimento situado na, não são utilizados produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, porventura, o contenham acidentalmente em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra sabão etc.

Estou ciente de que, no caso de demolição ou substituição de materiais que contenham amianto em sua composição, deverão ser atendidas as normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade.

Assinatura do proprietário ou responsável técnico

Justificação: Além da responsabilidade de cuidar de quem adoece, cabe ao administrador público promover ações preventivas que garantam o bem-estar físico, mental e social de seus cidadãos e reduzam ao mínimo as chances, do aparecimento de enfermidades de difícil tratamento, longa latência, irreversíveis, incuráveis, progressivas, fatais, que incapacitem permanentemente em alto grau os acometidos, como é o caso das doenças provocadas pela exposição às fibras de amianto ou asbesto.

O amianto é uma matéria-prima de origem mineral ainda muito usada no Brasil, um dos maiores produtores mundiais. Sua principal utilização se dá na indústria da construção para produção, principalmente, de telhas, caixas d'água, chapas lisas usadas para forros, pisos, painéis de fechamento e com propriedades acústicas e incombustíveis.

É um reconhecido cancerígeno para os seres humanos a ele expostos tanto ocupacionalmente como ambientalmente e é um risco potencial também para os consumidores em geral, que não dispõem de informações de como manipular ou utilizar esses produtos e muito menos são acompanhados em seu estado de saúde periodicamente; razão pela qual há um intenso e acalorado debate acerca da proibição definitiva do seu uso em todo o País.

Quarenta e oito nações, incluindo toda a União Européia, Japão, Austrália, além de nossos vizinhos Chile, Argentina e Uruguai, proíbem a produção e utilização de amianto e de produtos que o contenham. No Brasil, mais de duas dezenas de Municípios paulistas e três Estados, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Pernambuco, adotam posição semelhante para proteger a saúde de sua população. Essa medida não sofrerá quaisquer sanções do ponto de vista comercial, porque, segundo decisão arbitral da Organização Mundial do Comércio - OMC -, a proibição do amianto para fins de defesa da saúde pública se justifica. A OMC foi muito além disso ao afirmar que as medidas técnicas conhecidas como "uso controlado do amianto" não são realistas.

O Brasil somente agora começa a conhecer os reais malefícios provocados pelo amianto ou asbesto - a chamada "catástrofe sanitária do século XX" - usado indiscriminadamente em nosso país desde meados da década de 30 do século passado, quando por aqui multinacionais se instalaram já conhecendo restrições médicas existentes ao uso desse mineral em seus países de origem.

Considerando o Critério de Saúde Ambiental nº 203, de 1998, da Organização Mundial da Saúde - OMS - sobre amianto crisotila que afirma

entre outros que "a exposição ao amianto crisotila aumenta os riscos de asbestose, câncer de pulmão e mesotelioma de maneira dependente em função da dose e que nenhum limite de tolerância foi identificado para os riscos de câncer".

Considerando que na 95ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho - OIT - em 15/6/2006, a OIT reafirmou que "100.000 mortes ao ano são causadas pelo amianto, em todo o mundo; que a eliminação no futuro do uso de todas as formas de amianto e a identificação dos procedimentos de gestão adequados para eliminação do amianto, já existente, constituem os meios mais eficazes para proteger os trabalhadores expostos a este material e prevenir as enfermidades e mortes que ele pode causar".

Considerando que a OMS, que submeteu à consulta pública mundial até 9/9/2006 o seu "Draft WHO policy paper on elimination of asbestos-related diseases" (documento preliminar das diretrizes da OMS para eliminação das doenças relacionadas ao amianto), onde afirma categoricamente "que todos os tipos de amianto causam asbestose, mesotelioma e câncer de pulmão; que não há nenhum limite seguro de exposição; que existem substitutos mais seguros; que o controle da exposição dos trabalhadores e usuários de produtos contendo amianto é extremamente difícil e que a remoção do amianto é muito dispendiosa e difícil de se pôr em prática de maneira completamente segura".

Considerando que o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - Pnuma - tem reunido periodicamente seu comitê técnico para debater a inclusão da crisotila - amianto branco - na lista dos produtos sujeitos ao PIC - Consentimento Prévio Informado - dentro dos quadros da Convenção de Rotterdam, da qual o Brasil é signatário, o que significa dizer que o país exportador deverá comunicar previamente ao seu cliente sobre os riscos associados ao seu produto e as medidas de proteção para o seu manuseio e, após isto, obter o consentimento do importador de que é capaz de aceitar e lidar com estes riscos.

Considerando que a Organização Mundial do Comércio, que regulamenta as regras do livre comércio global de mercadorias, entendeu que a proibição do amianto se justifica para a defesa da saúde pública e não sancionou a aplicação de penalidades aos países que adotarem estas barreiras alfandegárias, por considerar o "uso controlado ou seguro do amianto não factível nem nos países desenvolvidos, muitos menos naqueles em desenvolvimento".

Considerando a Resolução 348, de 2004, do Conama, que classificou os resíduos dos produtos de construção civil, que contenham amianto, como perigosos devendo ser dispostos em aterros industriais para este fim.

Considerando que no final de 2005 o Senado francês produziu relatório em que qualificou a situação naquele país referente às conseqüências da contaminação por amianto como uma "catástrofe sanitária" e culpou o governo e seus técnicos, sindicalistas, cientistas e demais envolvidos de terem se deixado "anestesiarem" por anos a fio pelo "lobby" do amianto e a França banuiu o amianto em 1º/1/97.

Considerando que o número de pedidos de indenizações por doenças supostamente decorrentes do amianto não cessa de crescer nos Estados Unidos, onde, segundo especialistas, o custo total para seguradoras e empresas pode chegar a US\$ 275 bilhões nos próximos anos. Para a entidade não-governamental Rand Institute for Civil Justice, as disputas judiciais relacionadas ao mineral constituem "o mais longo litígio coletivo da história dos Estados Unidos".

Considerando que a produção mundial de amianto vem declinando continuamente, chegando em 2000 a menos da metade do total de 1975, segundo dados da Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz.

Considerando que, em nosso país, campanhas promovidas sobretudo pela sociedade civil organizada, a aprovação de leis - 46 diplomas entre estaduais e municipais - proibindo a utilização do amianto e, mais recentemente, a iniciativa de empresas em apostar na substituição do produto por materiais alternativos colaboraram para reduzir pela metade o consumo do amianto a partir de 2000.

Considerando que o número de pessoas contaminadas pelo amianto no Brasil ainda não é conhecido, mas na Europa, onde o assunto é mais estudado, estima-se que morrerão nos próximos anos cerca de 500 mil pessoas por doenças causadas pelo amianto.

Considerando que 28 de abril é a data celebrada mundialmente como o Dia em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças Provocadas pelo Trabalho, o mesmo ocorrendo em nosso país por força da Lei Federal nº 11.121, de 2005.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.476/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.517/2007

Dá nova redação ao art.1º da Lei nº 10.494, de 13 de setembro de 1991, que declara de utilidade pública o Centro Mineiro para a Conservação da Natureza - CMCN- , com sede na cidade de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art.1º da Lei nº 10.494, de 13 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Brasileiro para a Conservação da Natureza e Desenvolvimento Sustentável - CBCN - , com sede no Município de Viçosa."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio

Justificação: A lei que se pretende modificar declarou de utilidade pública o Centro Mineiro para a Conservação da Natureza - CMCN - , com sede na cidade de Viçosa, e foi publicada em 13/9/91. Com a intensificação das atividades, vislumbrou-se a possibilidade de ampliar a atuação do Centro, estendendo seus trabalhos a outros Estados. Dessa maneira, o Centro poderia aumentar sua participação nas discussões nacionais sobre o meio ambiente e ter maior representatividade.

A Diretoria convocou uma Assembléia Geral Extraordinária, que foi realizada em 8/11/2003, e aprovou, por unanimidade, a modificação do nome da entidade e a conseqüente mudança em seu estatuto.

O estatuto aprovado mantém as condições indispensáveis ao reconhecimento de utilidade pública, e, segundo seu art. 1º, o centro é uma associação civil sem fins lucrativos, segundo o art. 43, os cargos da diretoria não são remunerados e, pelo art. 51, em caso de extinção da entidade, os bens que integram seu patrimônio serão destinados a instituição sem fins lucrativos com objetivos semelhantes.

Peço, pois, aos meus ilustres pares apoio à aprovação deste projeto, que proporcionará à entidade melhores condições de trabalho em favor do meio ambiente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.518/2007

Autoriza o Poder Executivo a isentar do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - para a aquisição de microônibus ou van por pessoa física destinados à utilização no transporte público de passageiros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre a saída, em operações internas, para a aquisição de microônibus ou van, por pessoa física, destinados à utilização no transporte público de passageiros mediante delegação, na forma, no prazo, nas condições e na disciplina de controle estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo será concedida nos termos fixados em convênio de que trata o art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 2º - A perda de receita decorrente da isenção de ICMS de que trata esta lei será compensada com a majoração da alíquota incidente nas operações internas com automóveis de luxo e importados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2007.

Rômulo Veneroso

Justificação: A isenção de ICMS incidente sobre a compra de microônibus e van utilizados por pessoa física no transporte público mediante delegação - concessão, permissão e autorização - é uma reivindicação antiga, tendo em vista idêntico benefício concedido aos automóveis destinados a emprego na categoria de aluguel - táxi.

A isenção objeto deste projeto será destinada somente a pessoa física. Apesar de ser incidente sobre a saída, em operações internas, trata-se de lei autorizativa que subordina sua implementação a celebração de convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Além do mais, são adotados mecanismos de compensação para a possível perda de receita nos moldes exigidos pelo art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 - (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Jr.. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 214/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.519/2007

Altera dispositivos da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró-Confins - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 5º - (...)

XIII - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad".

Art. 2º - O inciso V do art. 6º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

V - examinar áreas para efeito de implantação ou ampliação de empreendimentos da cidade aeroportuária, garantindo que as instalações não comprometam a segurança nos pousos e decolagens de aeronaves no Aeroporto Internacional Tancredo Neves".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2007.

Rômulo Veneroso

Justificação: A Lei nº 13.449, de 10/1/2000, busca fomentar e consolidar todas as atividades relacionadas ao comércio exterior, utilizando-se da infra-estrutura do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, relacionando para tanto diversas medidas e procedimentos.

A primeira alteração proposta refere-se à inclusão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - no Grupo Coordenador do Pró-Confin, tendo em vista que sua participação é de extrema importância, pois a matéria tratada na Lei nº 13.449, de 2000, é intimamente ligada às questões ambientais envolvidas no entorno do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, que é uma região de importância histórica, paleontológica, arqueológica e espeleológica.

A segunda alteração busca preservar a segurança em pousos e decolagens de aeronaves, evitando-se tragédias como a ocorrida no Aeroporto de Congonhas (SP). Por isso, apresentamos este projeto, que busca enfatizar na competência do Grupo Coordenador do Pró-Confin a obrigação de analisar a questão da segurança quando da implantação ou ampliação de empreendimentos da cidade aeroportuária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.520/2007

Dispõe sobre a cobrança de estacionamento por shopping centers e hipermercados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam dispensados de pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento cobradas por shoppings centers e hiper mercados instalados no Estado de Minas Gerais os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o valor da referida taxa.

§ 1º - A gratuidade a que se refere o "caput" só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento.

§ 2º - As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o cliente faz o pleito à gratuidade.

Art. 2º - O período de permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos de que trata esta lei, por até trinta minutos, deve ser gratuito.

Art. 3º - O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo cliente que permanecer por, no máximo, 6 (seis) horas no interior do shopping center ou hiper mercado.

§ 1º - O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento deverá ser comprovado por meio da emissão de documento de identificação do veículo quando de sua entrada no estacionamento daquele estabelecimento.

§ 2º - Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

Art. 4º - Ficam os shopping centers e hiper mercados obrigados a divulgar o conteúdo desta lei por meio da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2007.

Sargento Rodrigues

Justificação: O projeto visa, primeiramente, fazer com que a população seja beneficiada com a supressão de mais essa cobrança indevida. No caso específico da cobrança de estacionamento nos shopping centers e hiper mercados, a população é particularmente prejudicada, uma vez que já consumiu valores significativos nos estabelecimentos citados. Além disso, acreditamos que as vendas nos referidos estabelecimentos seriam impulsionadas, se houvesse a possibilidade de gratuidade em relação ao uso do estacionamento àqueles que os freqüentam. Se tudo isso não for suficiente para justificar a iniciativa prevista neste projeto, devemos considerar que, sendo ele aprovado, certamente trará um incremento à arrecadação de ICMS por parte do Estado, uma vez que o benefício da gratuidade só será concedido por meio da apresentação de notas fiscais.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação deste relevante projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Weliton Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 79/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.017/2007, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que todo assunto enviado para estudo à Secretaria de Meio Ambiente que interferir no setor agropecuário seja também enviado à Secretária de Agricultura, para análise. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.018/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o escritor Affonso Ávila pelo recebimento do Prêmio Jabuti. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.019/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Rede Minas pelo transcurso do

10º aniversário do Programa Cine Magazine. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.020/2007, do Deputado Deiró Marra, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Alcy dos Reis Nunes pelo destaque no trabalho desenvolvido na produção de leite e na pecuária, na fazenda da família, no distrito de São João da Serra Negra, em Patrocínio. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.021/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda. pela inauguração da sua nova unidade. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.022/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Asilo São Vicente de Paulo, sediado no Município de Ubá, pelo transcurso do 70º aniversário de sua fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.023/2007, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas a obter esclarecimentos sobre o cronograma previsto pela Secretaria para a inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia nos currículos de ensino médio da rede estadual de educação, obrigatórias a partir de 21/8/2007.

Nº 1.024/2007, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, em que solicitam sejam encaminhados ao Conselho Estadual de Defesa Social, à Chefia da Polícia Civil, ao Comando-Geral da Polícia Militar e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado pedidos de informações sobre as providências tomadas para a edição de uma norma conjunta, com instrução de conduta operacional, para o cumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 13.764, de 30/11/2000.

Nº 1.025/2007, das Comissões do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Educação, em que solicitam seja formulado apelo à Secretaria de Planejamento e Gestão para que informe qual o número de servidores das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica que percebem remuneração inferior a R\$ 850,00, e também quais as razões que levaram o governo a adotar a mesma sistemática de abono para definição da remuneração. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 1.026/2007, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - pedido de providência para a imediata suspensão das penalidades aos proprietários de poços tubulares em Minas Gerais, até que se conclua o cadastro geral da utilização das águas subterrâneas no Estado.

Nº 1.027/2007, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja formulado apelo ao Plenário do Copam para que manifeste seu apoio à aplicação integral dos recursos financeiros provenientes da medida de compensação ambiental relacionados à expansão da Mina de Ouro da Rio Paracatu Mineração - RPM -, no Município de Paracatu, mantendo-se o montante destinado ao Parque Clarismundo Xavier e aplicando-se o restante na criação de uma unidade de proteção integral.

Nº 1.028/2007, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente com vistas a se obter total apoio à implantação do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais - Sipam -, dos cursos d' água Santa Isabel e Espalha, na forma proposta pela Copasa à Prefeitura Municipal de Paracatu e, em especial, à criação de uma unidade de proteção integral em suas bacias hidrográficas.

Nº 1.029/2007, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providência no sentido de se empenhar junto ao governo federal visando à concessão do alongamento da dívida dos produtores rurais mineiros e brasileiros, bem como a adequação da taxa de juros à realidade econômica da atividade agrícola.

Nº 1.030/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado apelo à Sra. Andréia Aparecida Alves da Cunha Soares, da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente, com vistas à agilização na apreciação do Inquérito nº 0024.06.246.369-0.

Nº 1.031/2007, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providência com vistas à ampliação do prazo de vigência do Decreto nº 44.035/05, que retira de circulação os ônibus com mais de 15 anos de uso ou à revogação do mencionado decreto.

- É também encaminhado à Mesa requerimento da Comissão de Educação.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Turismo, de Assuntos Municipais, do Trabalho e de Política Agropecuária e dos Deputados Luiz Humberto Carneiro, Dalmo Ribeiro Silva e Elmiro Nascimento.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - Com muita alegria e satisfação, a Presidência registra a presença, em Plenário, do Deputado Federal Gilmar Machado e, nas galerias, da Câmara Júnior de Pará de Minas, terra do Deputado Antônio Júlio, ex-Presidente desta Casa.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlin Moura, Padre João, Almir Paraca e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Cesar - Caro Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas. Vou usar esta tribuna para trazer uma informação já divulgada na semana passada pela imprensa sobre o Decreto nº 44.035, de 2005, que entrou em vigor no dia 2 de agosto do corrente. Esse decreto proíbe os ônibus com mais de 15 anos de transitar transportando passageiros, alunos para as escolas, pelo Estado de Minas Gerais. Fomos procurados pelo Presidente do Sindicato dos Transportes Fretados. Fizemos uma movimentação, fomos ao Secretário Danilo de Castro e ao Vice-Governador levando uma série de reivindicações, mostrando como esse documento estava comprometendo o transporte fretado de turismo em Minas Gerais, as empresas, até em nossa cidade de Nova Serrana, onde mais de 40 ônibus pararam de transportar empregados de empresas. O Governador foi sensível às nossas reivindicações, vendo que realmente estava prejudicando uma grande massa de trabalhadores e de estudantes em Minas Gerais. Esse transporte conta hoje com mais de 15 mil ônibus no Estado. Com esse decreto, 4.700 ônibus pararam de transitar e, até o final do ano, quase 8 mil iriam parar de trabalhar. Seriam, no mínimo, 8 mil trabalhadores desempregados. O Governador, sensível a isso, alterou esse decreto com o Decreto nº 44.604, de 22/8/2007, prorrogando o prazo até 31/12/2008 e aumentando o tempo de permanência dos ônibus nas ruas de 15 para 25 anos. Por isso, queremos agradecer ao nosso Secretário Danilo de Castro, que nos atendeu e à nossa Comissão, por intermédio do Presidente da Comissão, Deputado Gustavo Valadares, do Presidente do sindicato e de alguns proprietários de empresas, levando nossa reivindicação ao Governador. O Governador, sensível, declarou que já está em vigor esse novo decreto autorizando a permanência dos ônibus. Agora queremos trazer esse debate para a Assembléia, porque esse decreto finda no dia 31/12/2008. Antes disso, queremos acertar o que é melhor para o povo e para as empresas transportadoras. É essa a minha palavra, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução nº 5.207, de 10/12/2002, e tendo em vista as indicações dos Líderes partidários, vai designar os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Pelo BSD: efetivos - Deputados Luiz Humberto e Sebastião Costa; suplentes - Deputados Fahim Sawan e Dalmo Ribeiro Silva; pelo PT: efetivo - Deputado Padre João; suplente - Deputado Durval Ângelo; pelo PMDB: efetivo - Deputado Gilberto Abramo; suplente - Deputado Antônio Júlio; pelo DEM: efetivo - Deputado Gustavo Valadares; suplente - Deputado Elmiro Nascimento; pelo PDT: efetivo - Deputado Sebastião Helvécio; suplente - Deputado Carlos Pimenta; pelo PP: efetivo - Deputado Gil Pereira; suplente - Deputado Dimas Fabiano. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.670, que altera a Lei nº 13.188, de 20/1/1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências. Pelo BSD: efetivos - Deputados Fahim Sawan e Lafayette de Andrada; suplentes - Deputados Domingos Sávio e Fábio Avelar; pelo PMDB: efetivo - Deputado Gilberto Abramo; suplente - Deputado Adalclever Lopes; pelo PT: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputado Padre João; pelo DEM: efetivo - Deputada Maria Lúcia Mendonça; suplente - Deputado Delvito Alves. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.795, que acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 13.803, de 27/2/2000, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação de ICMS pertencente aos Municípios. Pelo BSD: efetivos - Deputados Célio Moreira e Ademir Lucas; suplentes - Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Mauri Torres; pelo PMDB: efetivo - Deputado Getúlio Neiva; suplente - Deputado Adalclever Lopes; pelo PT: efetivo - Deputado Weliton Prado; suplente - Deputado Paulo Guedes; pelo DEM: efetivo - Deputado Gustavo Valadares; suplente - Deputado Leonardo Moreira. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 17.796, que acrescenta o art. 5º à Lei nº 15.432, de 31/1/2005, que institui o sistema de comunicação e cadastro de pessoas desaparecidas. Pelo BSD: efetivos - Deputados João Leite e Célio Moreira; suplentes - Deputados Domingos Sávio e Fábio Avelar; pelo PMDB: efetivo - Deputado Gilberto Abramo; suplente - Deputado Adalclever Lopes; pelo PT: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputado Padre João; pelo PV: efetivo - Deputado Inácio Franco; suplente - Deputada Rosângela Reis. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Dr. Cláudio Chaves Beato Filho para Compôr o Conselho de Defesa Social. Pelo BSD: efetivos - Deputados Fahim Sawan e Ronaldo Magalhães; suplentes - Deputados Arlen Santiago e Bráulio Braz; pelo PMDB: efetivo - Deputado Getúlio Neiva; suplente - Deputado Adalclever Lopes; pelo PT: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputado Paulo Guedes; pelo DEM: efetivo - Deputado Leonardo Moreira; suplente - Deputado Gustavo Valadares. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.026 a 1.028/2007, da Comissão de Meio Ambiente, 1.029/2007, da Comissão de Política Agropecuária, 1.030/2007, da Comissão de Segurança Pública, e 1.031/2007, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 22/8/2007, dos Projetos de Lei nºs 1.295/2007, do Deputado Fábio Avelar, 1.351/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 1.375/2007, do Deputado Padre João, e dos Requerimentos nºs 906/2007, da Comissão de Política Agropecuária, 915/2007, do Deputado Deiró Marra, 950/2007, do Deputado Wander Borges, e 976/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Turismo - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 22/8/2007, do Requerimento nº 900/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Assuntos Municipais - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 22/8/2007, dos Requerimentos nºs 931/2007, do Deputado Gustavo Valadares, 960/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 968/2007, do Deputado Weliton Prado; do Trabalho - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 22/8/2007, dos Projetos de Lei nºs 259/2007, do Deputado Mauri Torres, 908/2007, do Deputado Célio Moreira, 1.278/2007, do Deputado Ademir Lucas, 1.279/2007, do Deputado Chico Uejo, 1.281/2007, do Deputado Fahim Sawan, 1.291/2007, do Deputado Padre João, 1.294/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 1.296/2007, do Deputado Getúlio Neiva, 1.302/2007, do Deputado Jayro Lessa, 1.320 e 1.321/2007, do Deputado André Quintão, 1.326/2007, do Deputado Lafayette de Andrada, 1.330/2007, do Deputado Zezé Perrella, e dos Requerimentos nºs 922/2007, do Deputado Jayro Lessa, 952/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 977 e 979/2007, do Deputado Gustavo Valadares; de Política Agropecuária - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 23/8/2007, do Projeto de Lei nº 1.325/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Luiz Humberto Carneiro - indicando o Deputado Ademir Lucas para membro efetivo da Comissão de Assuntos Municipais, na vaga do Deputado Neider Moreira (Ciente. Designo. Às Comissões.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Educação, solicitando à Fundação Mineira de Educação e Cultura - Fumec - cópia do relatório da auditoria realizada nessa instituição pela empresa Ernest Young, no ano de 2006. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Getúlio Neiva) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 29, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 22ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 21/8/2007

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Delvito Alves, Hely Tarquínio, Neider Moreira, Sargento Rodrigues e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.424, 1.427, 1.436/2007 (Deputado Gilberto Abramo); 1.430, 1.439, 1.440, 1.444, 1.448 e 1.449/2007 (Deputado Sebastião Costa); 1.425, 1.426, 1.432, 1.441, e 1.447/2007 (Deputado Delvito Alves); 1.429, 1.431 e 1.446/2007 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.422 e 1.435/2007 (Deputado Hely Tarquínio); 1.428, 1.434, 1.437, 1.438 e 1.443/2007 (Deputado Sargento Rodrigues) e 1.423, 1.433, 1.442 e 1.445/2007 (Deputado Neider Moreira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.412/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); Projeto de Resolução nº 1.413/2007 e Projeto de Lei nº 1.297/2007 (relator: Deputado Delvito Alves); 414 e 1.415/2007 ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Hely Tarquínio). Os Projetos de Lei nºs 104, 730, 1.040, 1.271 e 1.378/2007 são retirados da pauta, atendendo-se, respectivamente, a requerimento dos Deputados Sargento Rodrigues, Ana Maria Resende, Neider Moreira, Sebastião Costa e Delvito Alves, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 575 e 710/2007 (relator: Deputado Sargento Rodrigues); 940/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa). Os Projetos de Lei nºs 662 e 728/2007 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Gilberto Abramo, aprovado pela Comissão. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 957/2007, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo respectivo relator, Deputado Sebastião Costa. São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda o Projeto de Lei nº 1.369/2007; à Seplag e à Prefeitura do Município de Pavão, o Projeto de Lei nº 1.402/2007; à SEPLAG e à Prefeitura de Nova Era, o Projeto de Lei nº 1.404/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 1.400, 1.401, 1.405, 1.406, 1.409, 1.417 e 1.435/2007 e ao DER, o Projeto de Lei nº 1.432/07. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 23/8/2007, às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Gilberto Abramo.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Cultura NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 21/8/2007

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Gláucia Brandão e Maria Lúcia Mendonça e o Deputado Antônio Carlos Arantes (substituindo o Deputado Antônio Genaro, por indicação da Liderança do PSC), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Lúcia Mendonça, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.383/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: Deputada Maria Lúcia Mendonça, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.336/2007 (relatora: Deputada Gláucia Brandão), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 954 e 966/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Gláucia Brandão (3), em que solicita seja realizada reunião para debater os instrumentos jurídicos de proteção e conservação do patrimônio cultural previstos na Constituição Estadual, bem como as políticas e ações desenvolvidas pelos órgãos estaduais competentes, visando subsidiar as discussões no âmbito do processo legislativo e a consolidar informações sobre o tema; em que solicita à Secretaria de Estado de Governo cópia dos projetos de ocupação dos prédios integrantes do Projeto "Circuito Cultural Praça da Liberdade" para conhecimento das Comissões de Cultura, Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e Participação Popular; e em que solicita sejam encaminhadas aos Secretários de Cultura e de Educação, ao Gerente-Executivo do Projeto "Circuito Cultural Praça da Liberdade" e à Diretora do Instituto Estadual de Educação cópias do relatório elaborado sobre a visita realizada pelas Comissões de Cultura, Educação e Participação Popular ao antigo prédio da Secretaria de Educação e do Instituto Estadual de Educação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Dimas Fabiano - Maria Lúcia Mendonça.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 22/8/2007

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Ana Maria Resende e os Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Deiró Marra, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação dos trabalhadores e trabalhadoras demitidos pela Fundação Mineira de Educação e Cultura - Fumec - e acusa o recebimento das

seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 827 e 1.377/2007, em turno único, e Projetos de Lei nºs 30, 864, 1.160 e 1.324/2007, em 1º turno (Deputado Deiró Marra); 72 e 1.203/2007, em 1º turno, (Deputada Maria Lúcia Mendonça); 821/2007, em turno único (Deputado Carlin Moura); 1.213/2007, em 2º turno, 1.089/2007, em 1º turno e 1.367/2007, em turno único (Deputado Vanderlei Jangrossi) e 1.244/2007, em turno único (Deputada Ana Maria Resende). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Antônio Pereira dos Santos e Audineta Alves de Carvalho, Professores demitidos pela Fumec; Sebastião Scaldafer, Professor da Universidade do Estado, e Gilson Reis, Presidente do Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Ana Maria Resende, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários e passa à 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Carlin Moura e da Deputada Ana Maria Resende, em que solicitam sejam incluídos no rol de convidados da presente reunião os senhores Sebastião Scaldafer e Gilson Reis; dos Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e Vanderlei Jangrossi e das Deputadas Ana Maria Resende e Maria Lúcia Mendonça, em que solicitam realização de audiência pública com convocados para prestarem esclarecimentos à Comissão de Educação sobre o tema objeto desta reunião; seja encaminhado ofício à Fundação Mineira de Educação e Cultura - Fumec -, com vistas a obtenção de cópia do relatório da auditoria realizada na insituição em 2006, pela empresa "Ernest Young"; realização de audiência pública para debater a atuação do Conselho Estadual de Educação, no tocante ao funcionamento do ensino superior privado oferecido pelas instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Educação; e realização de debate público com o tema "Educação não é Mercadoria". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Deiró Marra, Presidente - Carlin Moura - Maria Lúcia Mendonça - Vanderlei Jangrossi.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 24/8/2007

Às 10h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Inácio Franco, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Agostinho Patrús Filho. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Inácio Franco, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, temas relacionados ao transporte rodoviário de cargas e interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Marcelo Perrupato, Secretário de Política Nacional de Transportes; Vittorio Medioli, 5º Vice-Presidente da Fetcemg; e Ramon Victor César, assessor técnico da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, que são convidados a tomar assento à mesa. É concedida a palavra ao Deputado Agostinho Patrús Filho, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, o Presidente passa a palavra aos convidados, para suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Juninho Araújo, Presidente - Djalma Diniz - Maria Lúcia Mendonça.

matéria votada

Matéria Votada na 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 29/8/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 139/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, 161/2007, do Deputado Dimas Fabiano, 752/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, 1.221/2007, do Governador do Estado, 1.280/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.355/2007, do Deputado Mauri Torres.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.026/2007, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 2, 4, 5, 9, 10, 44, 59, 65, 66, 76, 77, 89 e 90, com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 7, 8, 13, 14, 20, 21, 42, 45, 58 e 64 e com as Subemendas nºs 1 e 2 à Emenda nº 15.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 79ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 30/8/2007

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2007, do Deputado Doutor Viana e outros, que acrescenta parágrafos ao inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.182/2007, do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo à Lei 14.699, de 6/8/2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias de crédito tributário e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela aprovação da Emenda nº 5, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3 e 4.

Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 347/2007, do Deputado Doutor Viana, que altera o artigo 4º da Lei nº 10.627, de 16/1/92, que dispõe sobre a realização de auditorias ambientais e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.332/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Felisburgo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.354/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 994/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraguaçu o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.084/2007, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Módica imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.356/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.415/2007, do Governador do Estado, que altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 16.692, de 11/1/2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar com a União o imóvel que especifica, situado no Município de Uberaba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 20ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 30/8/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 486/2007, do Deputado Leonardo Moreira.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 965, 1.099 e 1.120/2007, do Deputado Délio Malheiros.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 30/8/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 30/8/2007

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 30/8/2007, destinada: I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2007, do Deputado Doutor Viana e outros, que acrescenta parágrafos ao inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado; dos Projetos de Lei nºs 347/2007, do Deputado Doutor Viana, que altera o artigo 4º da Lei nº 10.627, de 16/1/92, que dispõe sobre a realização de auditorias ambientais e dá outras providências; 994/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraguaçu o imóvel que especifica; 1.084/2007, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Mógica imóvel que especifica; 1.182/2007, do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo à Lei 14.699, de 6/8/2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias de crédito tributário e dá outras providências; 1.332/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Felisburgo o imóvel que especifica; 1.354/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica; 1.356/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piraúba o imóvel que especifica; e 1.415/2007, do Governador do Estado, que altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 16.692, de 11/1/2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar com a União o imóvel que especifica, situado no Município de Uberaba; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de agosto de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 30/8/2007, destinada à comemoração do centenário do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 29 de agosto de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Bráulio Braz, Eros Biondini e Zezé Perrella, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2007, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o art. 23 da Lei Complementar nº 123, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Vanderlei Miranda, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2007, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, com os convidados que menciona, a situação dos Municípios que não contam com trabalhos de médicos legistas, obter informações sobre a demora no atendimento de pedidos de autópsia e sobre a falta de auxiliar de necropsia; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes (§ 1º do art. 204 do Regimento Interno)

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; as Deputadas Gláucia Brandão, Maria Lúcia Mendonça e Rosângela Reis e os Deputados Ademir Lucas, André Quintão, Bráulio Braz, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Délio Malheiros, Dimas Fabiano, Durval Ângelo, Elmiro Nascimento, Eros Biondini, Fábio Avelar, Getúlio Neiva, Gilberto Abramo, Gustavo Valadares, Hely Tarquínio, Juninho Araújo, Lafayette de Andrada, Luiz Tadeu Leite, Padre João, Paulo Cesar, Ronaldo Magalhães, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Vanderlei Miranda e Weliton Prado, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes (§ 1º do art. 204 do Regimento Interno), para a reunião a ser realizada em 30/8/2007, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o parecer para turno único do Projeto de Lei nº 1.368/2007, do Governador do Estado e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Zé Maia, Presidente.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 28/8/2007, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Professor César Staut Pinho, ocorrido em 26 /8/2007, em Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento da Sra. Zamitha Castro de Oliveira, ocorrido em 18/8/2007, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 843/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Região do Pontal, com sede no Município de Martinho Campos.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 19/4/2007, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 843/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Região do Pontal, com sede no Município de Martinho Campos.

Os requisitos para que as entidades em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 37 do seu estatuto determina que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, legalmente constituída, sediada no Município, para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação dissolvida, e o art. 38 preceitua que a entidade não remunerará seus dirigentes e Conselheiros.

Com o objetivo de corrigir o nome da entidade, de acordo com o art. 1º de seu estatuto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 843/2007 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Martinho Campos na Região do Pontal, com sede no Município de Martinhos Campos."

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 979/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária São Sebastião do Rio Verde, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 27/4/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 979/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária São Sebastião do Rio Verde.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 22 do estatuto da entidade determina que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere qualificada como organização da sociedade civil de interesse público e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e, com a alteração estatutária ocorrida em 30/5/2007, o art. 24 estabelece que os cargos da diretoria serão exercidos gratuitamente.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 979/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.102/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zezé Perrella, o projeto de lei em tela tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 3.694, de 6/12/65, que declara de utilidade pública a Associação Asilo de Velhos Santo Antônio, com sede na cidade de Oliveira.

A proposição foi publicada no diário oficial em 19/5/2007 e, a seguir, encaminhada ao presente órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.102/2007 pretende alterar o art. 1º da Lei nº 3.694, de 6/12/65, que declara de utilidade pública a Associação Asilo de Velhos Santo Antônio, com sede na cidade de Oliveira, com o objetivo de mudar a denominação da entidade para Asilo Santo Antônio.

Inicialmente, cabe esclarecer que, em reunião ocorrida em 27/10/72, a diretoria da Associação Asilo de Velhos Santo Antônio oficializou sua dissolução e a entrega de todo o patrimônio remanescente à Sociedade São Vicente de Paulo Conselho Particular Vicentino Antônio Frederico Ozanam. Em 2/4/2004, essa entidade teve sua razão social alterada para Asilo Santo Antônio.

Portanto, não cabe a alteração pretendida pelo projeto de lei em análise, uma vez que a Associação Asilo de Velhos Santo Antônio não mais existe, e o Asilo Santo Antônio é uma entidade originária da Sociedade São Vicente de Paulo Conselho Particular Vicentino Antônio Frederico Ozanam.

Em decorrência dessas constatações, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, o qual pretende declarar de utilidade pública o Asilo Santo Antônio e revogar a Lei nº 3.694, de 6/12/1965, referente a instituição inexistente.

Na análise jurídica dos documentos referentes ao Asilo Santo Antônio, constata-se o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, pois ficou comprovado que essa entidade funciona há mais de um ano, possui personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas que não percebem remuneração pelos serviços prestados.

De acordo com o art. 35, incisos II e III, de seu estatuto, seus Diretores, conselheiros, associados ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título; e, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede e atividades no Município de Oliveira e registrada no

Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.102/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Declara de utilidade pública o Asilo Santo Antônio, com sede no Município de Oliveira, e revoga a Lei nº 3.694, de 6 de dezembro de 1965.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Asilo Santo Antônio, com sede no Município de Oliveira.

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 3.694, de 6 de dezembro de 1965.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.150/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade denominada Círculo Orquidófilo de Poços de Caldas, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 25/5/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.150/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade denominada Círculo Orquidófilo de Poços de Caldas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da instituição, cuja alteração foi registrada em 3/8/2007, determina, no art 13, que os seus Diretores não serão remunerados e, no art. 38, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá ao Asilo Vinha do Senhor, entidade congênere de fins não econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.150/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.180/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Beneficente Vida Nova, com sede no Município de Congonhas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 26/5/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.180/2007 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Beneficente Vida Nova, com sede no Município de Congonhas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade (datado de 10/7/2007) determina, no parágrafo único do art. 18, que as atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remuneradas; e, no art. 30, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e da Lei Estadual nº 14.870, de 2003, que dispõem sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.180/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.188/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Sonhos de Liberdade, com sede no Município de Sabará.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 31/5/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.188/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Sonhos de Liberdade, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição, o qual recebeu alterações, determina no art. 28 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de dissolução da instituição, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Por fim, é necessário apresentar a Emenda nº 1, apresentada ao final deste parecer, que tem por objetivo adequar o nome do Município sede da entidade, consignado no art. 1º da última alteração do seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.188/2007 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Sonhos de Liberdade, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.208/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Motoristas, Carreiros, Trocadores, Fiscais, Despachantes, Ajudantes de Caminhão e Empregados em Geral das Empresas de Transportes de Passageiros e das Transportadoras, Aposentados e Pensionistas de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.208/2007 visa declarar de utilidade pública a Associação dos Motoristas, Carreiros, Trocadores, Fiscais, Despachantes, Ajudantes de Caminhão e Empregados em Geral das Empresas de Transportes de Passageiros e das Transportadoras, Aposentados e Pensionistas de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto alterado da entidade determina, no art. 34, que é expressamente proibido o pagamento de remuneração a seus Diretores e membros do Conselho Fiscal e, no art. 37, que, no caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado à Fundação Mário Penna.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.208/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.222/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação a escola estadual situada no Município de São João da Ponte.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/6/2007 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 26/6/2007, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretária de Estado da Educação a fim de que informasse a esta Casa se existe outro próprio público estadual no referido Município com a mesma denominação.

Em 8/8/2007, por decisão da Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi determinada a anexação do Projeto de Lei nº 1.246/2007, do Governador do Estado, a esta proposição, por possuir idêntico conteúdo.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.222/2007 tem por escopo seja dada a denominação de Maria Beltrão de Almeida à Escola Estadual Santo Antônio da Boa Vista, localizada no Município de São João da Ponte.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido, haja correlação entre a destinação do próprio público e a área em que ele se tenha destacado, e a inexistência de outro bem com a mesma denominação no Município. Todas essas exigências foram atendidas.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada aos titulares dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em tela por membro desta Assembléia.

Finalizando, vale ressaltar que a Secretaria de Estado da Educação, em resposta à diligência solicitada, informa que no Município de São João da Ponte não existe instituição ou próprio público com denominação igual à proposta e que a comunidade escolar, representada pelo colegiado da Escola Estadual Santo Antônio da Boa Vista, em reunião realizada em 7/9/2006, foi favorável à alteração de nome em causa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.222/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.283/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Habitacional de Ipatinga - AHI -, com sede no Município de Ipatinga.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 21/6/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.283/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Habitacional de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (ver alteração) determina no parágrafo único do art. 15 que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios; e no art. 34, inciso III, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.283/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.365/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Flor de Minas Esporte Clube, com sede no Município de Baldim.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 12/7/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.365/2007 tem por escopo declarar de utilidade pública o Flor de Minas Esporte Clube, com sede no Município de Baldim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 2º do art. 21, que, em caso de sua dissolução, seu patrimônio será destinado a instituição congênere, legalmente constituída e em funcionamento no Município, e, no art. 22, que o exercício de qualquer cargo da diretoria e do conselho

fiscal não será remunerado.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.365/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

PARECER PARA O TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.377/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o dia 25 de março como Dia do Atléticano.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, VI, c/c o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.377/2007 pretende instituir o Dia do Atléticano, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março, data da fundação do Clube Atlético Mineiro – CAM –, além de estabelecer que, no ano de 2008, o governo do Estado promoverá ato alusivo ao centenário do Clube.

Cabe esclarecer, inicialmente, que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com o objetivo de suprimir o comando que determina ao Estado promover manifestação por ocasião do centenário do Clube Atlético Mineiro, uma vez que cabe privativamente ao Governador do Estado dispor sobre as atividades do Poder Executivo.

Com relação ao mérito da proposição em análise, cabe observar que o Clube Atlético Mineiro, também conhecido como Galo, foi fundado em 25/3/1908, por um grupo de 22 jovens jogadores. A primeira partida oficial foi contra o Sport Club Futebol, em março de 1909, quando o Atlético venceu por 3 a 0.

A partir daí, o Galo iniciou uma trajetória que o firmaria como um dos principais clubes do Brasil, em jornadas vencedoras que conquistaram uma grande torcida, que sempre proporciona espetáculos de beleza e emoção.

Ressalte-se que a grande massa de mineiros que formam a torcida atleticana, considerada pelo Clube como seu maior patrimônio, sempre foi um ponto fundamental em suas vitórias. Motivado por sua vibração, o Atlético foi 39 vezes campeão mineiro e venceu quatro campeonatos nacionais e 15 internacionais.

Em consideração à parcela da população do Estado que acompanha o Clube Atlético Mineiro em sua trajetória e é responsável por seu sucesso, é meritória a iniciativa de criação do Dia do Atléticano.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.377/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Deiró Marra, Presidente e relator - Carlin Moura - Maria Lúcia Mendonça - Ana Maria Resende - Vanderlei Jangrossi.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.410/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Empreendedores Rurais da Comunidade Cachoeira e Região - ACC -, com sede no Município de Itapagipe.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 19/7/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.410/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Empreendedores Rurais da Comunidade Cachoeira e Região - ACC -, com sede no Município de Itapagipe.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da

Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 32, § 2º, que os seus Diretores não serão remunerados; e no art. 47 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.410/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.418/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aimorés – Apae –, com sede nesse Município.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 20/7/2007, vem a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.418/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aimorés – Apae –, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as entidades em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 2º do art. 14 do seu estatuto determina que a entidade não remunerará as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes e o parágrafo único do art. 46 preceitua que, em caso de dissolução da instituição, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.418/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Neider Moreira, relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.423/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.423/2007, do Deputado Doutor Viana, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Mineral do Centro de Minas – AMCM –, com sede no Município de Curvelo.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/8/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.423/2007 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Mineral do Centro de Minas - AMCM -, com sede no Município de Curvelo .

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da

Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que prestam seus serviços gratuitamente.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 6º, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, legalmente constituída, escolhida pelo critério de maior número de associados em comum, e, no art. 55, dispõe que ela não remunera os membros da diretoria e dos demais órgãos da administração pelo exercício de suas atividades.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.423/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Neider Moreira, relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.425/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/8/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.425/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no inciso II do art. 35, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios; e, no inciso III do mesmo dispositivo, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, preferencialmente vinculada à Sociedade São Vicente de Paulo, sediada no Município de Abaeté, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.425/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.427/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental Verde Gaia, com sede no Município de Muzambinho.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/8/2007 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.427/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental Verde Gaia, com sede no Município de Muzambinho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da

Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, pelo inciso I do art. 8º, que as atividades dos seus Diretores, associados, Conselheiros, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas.

No caso de sua extinção, aplica-se o art. 61 do Código Civil, que prevê a transferência do patrimônio remanescente, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.427/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.429/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Integrado de Apoio à Criança Paulense - CIACP -, com sede no Município de Monsenhor Paulo.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/8/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.429/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Integrado de Apoio à Criança Paulense, com sede no Município de Monsenhor Paulo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 30, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.429/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.430/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Arte, Vida e Cultura da Capoeira - AAVICCAP -, com sede no Município de Guaranésia.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/8/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.430/2007 visa declarar de utilidade pública a Associação Arte, Vida e Cultura da Capoeira, com sede no Município de Guaranésia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 1º do art. 18, que ela não remunera seus Diretores e, no art. 36, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma instituição congênere, a critério dos liquidantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.430/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.433/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Social e Filantrópico Coral e Arte – Coroar-te –, com sede no Município de Caeté.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 4/8/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.433/2007 visa declarar de utilidade pública o Grupo Social e Filantrópico Coral e Arte, com sede no Município de Caeté.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 18, que ela não remunera seus Diretores e Conselheiros e, no art. 35, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.433/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Neider Moreira, relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.434/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Ministério Jericó, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 4/8/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.434/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ministério Jericó, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado

que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 25, que os seus diretores não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro a qualquer título; e, no art. 28, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere de fins iguais ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.434/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.436/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Casa de Caridade Juscelino Kubitschek, com sede no Município de Sete Lagoas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 4/8/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.436/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Casa de Caridade Juscelino Kubitschek, com sede no Município de Sete Lagoas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, pelo inciso II do art. 3º, que as atividades dos seus Diretores e associados serão inteiramente gratuitas, e, pelo art. 36, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, legalmente constituída.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.436/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.437/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Real Sociedade, com sede no Município de Sabará.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 4/8/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.437/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Real Sociedade, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 66, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere legalmente constituída e detentora do título de utilidade pública estadual; e, no § 1º do art. 77, que os seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.437/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.439/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Nossa Senhora do Carmo da Vila Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 4/8/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.439/2007 visa a declarar de utilidade pública a Creche Nossa Senhora do Carmo da Vila Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 28, que as atividades dos Diretores, Conselheiros, associados e benfeitores serão inteiramente gratuitas e, no art. 32, que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere com personalidade jurídica e registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.439/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.443/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 75/2007, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual situada no Município de Berilo.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/8/2007 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.443/2007 tem por escopo seja dada a denominação de Escola Estadual de Berilo à escola estadual localizada na Rua Delfim Ramalho de Souza, nº 134, Bairro Dom Silvestre, no Município de Berilo.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada aos titulares aos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo estadual, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.443/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.445/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 77/2007, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual localizada no Município de Itaipé.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/8/2007 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.445/2007 tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Professora Francisca Matos à escola estadual localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 160, Bairro São Pedro, no Município de Itaipé.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As de competência do Município, previstas no art. 30, asseguram-lhe a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo mineiro a competência de dispor sobre a matéria, fixa que o homenageado seja falecido e não haja outro bem com a mesma denominação no Município. Essas exigências foram plenamente atendidas, conforme esclarecimentos do autor da matéria.

Quanto à deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não inseriu a matéria em análise no domínio da iniciativa reservada aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, sendo perfeitamente adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Encontrando-se a proposição em análise em harmonia com o ordenamento vigente, inexistente óbice a sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.445/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Neider Moreira, relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.451/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Saúde São Sebastião, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 9/8/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.451/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Saúde São Sebastião, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, pelo art. 12, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, mantenedores ou benfeitores não serão remuneradas, e, pelo art. 45, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a instituição pública beneficente municipal, estadual ou federal com fins idênticos ou semelhantes, de preferência sediada no Município de Coronel Fabriciano.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.451/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.453/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Educacional e Profissionalizante Trabalho e Justiça, com sede no Município de Coromandel.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 9/8/2007, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.453/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Educacional e Profissionalizante Trabalho e Justiça, com sede no Município de Coromandel, entidade constituída e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Note-se que o art. 28 do seu estatuto dispõe que, no caso de sua dissolução, seu patrimônio será destinado a entidade beneficente do Município e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e o art. 29 estabelece que as atividades dos Diretores, dos Conselheiros e dos sócios serão inteiramente gratuitas.

Portanto, a entidade atende às exigências consubstanciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.453/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Neider Moreira, relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.454/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Funcionários da Educação Municipal de Iturama, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 9/8/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.454/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Funcionários da Educação Municipal de Iturama.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 3º do art. 13, que as atividades dos membros da diretoria não serão remuneradas e, no § 1º do art. 44, alterado pela Emenda nº 1/2007, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição filantrópica de fins não econômicos ou, inexistindo tal entidade, a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.454/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.456/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – Fundecc –, com sede no Município de Lavras.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 9/8/2007, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.456/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, com sede no Município de Lavras.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 9º do seu estatuto determina que os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados, e o parágrafo único do art. 33 preceitua que, em caso de sua extinção, seu patrimônio revertetá integralmente à Universidade Federal de Lavras.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.456/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.462/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Guarda de Marujo Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Sabará.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 9/8/2007, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.462/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Guarda de Marujo Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 15 do seu estatuto determina que nenhum membro da diretoria será remunerado pelo desempenho de suas

funções e o art. 26 preceitua que, em caso de sua extinção, os bens serão doados a uma instituição sem fins lucrativos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.462/2007.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.084/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é de autoria do Deputado Jayro Lessa e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Mógica o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal, cabendo agora a este colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.084/2007 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a transferir ao Município de Nova Mógica um imóvel com área de 3.000,00m², situado na Rua Magalhães Pinto, 170, nesse Município, incorporado ao patrimônio do Estado por doação de particulares, para que nele fosse construído um grupo escolar. A unidade de ensino funcionou por vários anos, mas desde 2006 o referido imóvel encontra-se cedido àquela municipalidade para instalação de um posto de saúde.

Em defesa do interesse público, o parágrafo único do art. 1º do projeto prevê que o imóvel será destinado ao funcionamento de um posto de saúde, para atendimento à população local, especialmente à da terceira idade, pois a unidade de saúde incluirá um centro de atendimento aos idosos. Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, pois o art. 2º do projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada ou modificada a sua finalidade.

O projeto de lei em análise encontra-se de acordo com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e exige autorização legislativa específica para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo financeiro do Estado.

Assim, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.084/2007, no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 657/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 657/2007, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Saúde Solidária – Asas –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 657/2007

Declara de utilidade pública a Associação Saúde Solidária – Asas –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Saúde Solidária – Asas –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 824/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 824/2007, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Escola Brasileira de Psicanálise – Escola do Campo Freudiano – Seção Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 824/2007

Declara de utilidade pública a Escola Brasileira de Psicanálise – Escola do Campo Freudiano – Seção Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Escola Brasileira de Psicanálise – Escola do Campo Freudiano – Seção Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 941/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 941/2007, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Círculo de Orquídeas de Brazópolis – COB –, com sede no Município de Brazópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 941/2007

Declara de utilidade pública a entidade Círculo de Orquídeas de Brazópolis – COB –, com sede no Município de Brazópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Círculo de Orquídeas de Brazópolis – COB –, com sede no Município de Brazópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.073/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.073/2007, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual localizada no Município de São João do Pacuí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.073/2007

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de São João do Pacuí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Jesuzinha Araújo Magalhães a escola estadual situada na Praça João Dias de Castro, Centro, no Município de São João do Pacuí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.086/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.086/2007, de autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Renascer, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.086/2007

Declara de utilidade pública a entidade Comunidade Terapêutica Renascer, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Comunidade Terapêutica Renascer, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.112/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.112/2007, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual localizada no Município de Santana do Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.112/2007

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Santana do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Herbert José de Souza – Betinho a escola estadual localizada na Rua Marechal Rondon, nº 23, no Bairro Cidade Nova, no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.183/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.183/2007, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública a Associação dos Voluntários da

Sociedade de Apoio ao Paciente com Câncer, com sede no Município de Arcos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.183/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Voluntários da Sociedade de Apoio ao Paciente com Câncer, com sede no Município de Arcos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Voluntários da Sociedade de Apoio ao Paciente com Câncer, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.192/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.192/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação de Orientação Tecnológica e Assistencial – Aorta –, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.192/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Orientação Tecnológica e Assistencial – Aorta –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Orientação Tecnológica e Assistencial – Aorta –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.195/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.195/2007, de autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, que declara de utilidade pública a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção de Minas Gerais – Undime-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.195/2007

Declara de utilidade pública a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção de Minas Gerais – Undime-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção de Minas Gerais – Undime-MG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.196/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.196/2007, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Caputira – Aciac –, com sede no Município de Caputira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.196/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Caputira – Aciac –, com sede no Município de Caputira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Caputira – Aciac –, com sede no Município de Caputira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.202/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.202/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a entidade Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.202/2007

Declara de utilidade pública a entidade Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.245/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.245/2007, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual localizada no Município de Itaúna, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.245/2007

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Geralda Magela Leão de Melo a escola estadual localizada na Rua Nove, nº 10, Bairro Aeroporto, no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.247/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.247/2007, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual localizada no Município de Angelândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.247/2007

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Angelândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Iveta Gomes Santana a escola estadual localizada na Avenida Alto dos Bois, s/nº, no Bairro Centro, no Município de Angelândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.248/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.248/2007, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual localizada no Município de Manhumirim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.248/2007

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Manhumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Nicéas Ferreira Aguiar a escola estadual localizada na Rua Eloy Ubirajara, s/nº, no Bairro Santo Antônio, no Município de Manhumirim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.276/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.276/2007, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual localizada no Povoado de Machados, no Município de Perdões, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.276/2007

Dá denominação a escola estadual localizada no Povoado de Machados, no Município de Perdões.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Joaquim Camilo Mendes a escola estadual localizada no Povoado de Machados, no Município de Perdões.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.280/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.280/2007, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui a Semana do Bombeiro Militar e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.280/2007

Institui a Semana do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o Dia do Bombeiro Militar da Reserva e Reformado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre os dias 26 de junho e 2 de julho.

Art. 2º – Fica instituído o Dia do Bombeiro Militar da Reserva e Reformado, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.

Art. 3º – Nas datas a que se referem os arts. 1º e 2º desta lei, o poder público desenvolverá atividades que enalteilam as ações e os atos de bravura do bombeiro militar.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/8/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Larissa Salles Lafeté do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

nomeando Andréa Lemos Cardoso para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas.

Gabinete do Deputado Carlin Moura

exonerando Frederico Ricardo Fonseca Carneiro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada

exonerando Carlos Rogério de Castro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Padre João

exonerando Dilson Alves de Paiva do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas;

exonerando Ezequiel Geraldo de Magela do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

exonerando Ulisses Ribeiro Sales do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Dilson Alves de Paiva para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ronaldo Magalhães

exonerando Henrique Marri Pôssas do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas;

nomeando Henrique Marri Pôssas para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas.

Gabinete da Deputada Rosângela Reis

exonerando, a partir de 27/8/07, Melissa Gualberto da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Carlos Rogério de Castro para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD;

nomeando Rosa Maria Batista Pereira Jardim para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2007

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2007

Em 20/8/2007, a Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, decide revogar a decisão do Sr. Presidente e do Sr. 1º-Secretário relativa ao pregão em epígrafe, que tem por finalidade a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos gráficos, com base nos termos do Parecer nº 4.925/2007, da Procuradoria-Geral da Casa, e da 80ª Ata da Reunião do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Diante do exposto, fica declarada vencedora do certame a pregoante Gesmaq Comércio & Serviços Ltda.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2007

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2007

Objeto: contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de placas em aço inox e aço escovado.

Pregoeiro vencedor: Inox Line Placas, Troféus, Medalhas e Brindes Ltda.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2007

Objeto: aquisição de estações de trabalho. Pregoeiro vencedor: Primomondo Indústria de Móveis Ltda.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 12/9/2007, às 14h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de aparelhos telefônicos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 13/9/2007, às 14h30min, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de resmas de papel alcalino.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha, ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Município de Tombos. Contratado: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: a partir da assinatura até 16/4/2009. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Minas Novas. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Superview Comunicação e Marketing Ltda. Objeto: prestação de serviços de operação dos sistemas eletrônicos e de áudio e vídeo da Diretoria de Comunicação Institucional da contratante, para a realização de reportagem, locução, produção, edição, direção e disseminação de produtos de comunicação. Objeto deste aditamento: concessão de reajuste salarial e abono às categorias de jornalista e radialista. Vigência: a partir da assinatura, com retroação estabelecida nas Subcláusulas nºs 1 e 2. Dotação orçamentária: 33903900.